



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 611

“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2001”

O Povo do Município de Planura, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Planura, para o exercício de 2001 é estimada em R\$ 6.467.200,00 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e duzentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III - Anexo nº 2, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e conforme adequação à Lei Complementar Federal nº 101/2000, com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTES	R\$ 6.217.200,00
1.1 - Receita Tributária.....R\$	444.000,00
1.3 - Receita Patrimonial.....R\$	147.000,00
1.4 - Receita Agropecuária.....R\$	2.000,00
1.7 - Transferências Correntes.....R\$	5.130.000,00
1.9- Outras Receitas Correntes.....R\$	494.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 250.000,00
2.1 - Operações de Crédito.....R\$	50.000,00
2.2 - Alienação de Bens.....R\$	41.000,00
2.4 - Transferências de Capital.....R\$	155.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital.....R\$	4.000,00
TOTAL DA RECEITA.....R\$	<u>6.467.200,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada com a seguinte discriminação por Funções de Governo e por Unidade Orçamentária, fixadas na importância de R\$ 6.467.200,00 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e duzentos reais):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA.....	R\$ 329.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	R\$ 1.726.000,00
04 - AGRICULTURA.....	R\$ 82.000,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA.....	R\$ 8.200,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	R\$ 15.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$ 1.943.500,00
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS.....	R\$ 15.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	R\$ 747.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	R\$ 973.500,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	R\$ 420.000,00
16 - TRANSPORTE.....	R\$ 208.000,00

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1 - CORPO LEGISLATIVO.....	R\$ 329.000,00
----------------------------	----------------

2 - EXECUTIVO

2.1 - GABINETE E SECRETARIA.....	R\$ 446.700,00
2.2 - PROCURADORIA JURÍDICA.....	R\$ 106.000,00
2.3 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO.....	R\$ 1.046.500,00
2.4 - SETOR DE FINANÇAS.....	R\$ 421.000,00
2.5 - SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$ 1.943.500,00
2.6 - SECRETARIA DE SAÚDE.....	R\$ 973.500,00
2.7 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA.....	R\$ 159.000,00
2.8 - SETOR MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.....	R\$ 804.000,00
2.9 - SETOR MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM....	R\$ 156.000,00
2.11- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO- AMBIENTE.....	R\$ 82.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 6.467.200,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, até o limite de 20% (vinte por cento) das Despesas de Capital, previsto pelos artigos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



165 e 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, observando as condições previstas na Resolução nº 78, de 1º de julho de 1998, do Senado Federal, mediante autorização Legislativa.

II - Abrir, por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares às Dotações do Orçamento vigente, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total autorizado pelo presente Orçamento da Despesa, utilizando para esse fim, os recursos permitidos pelo Artigo 43, com seus Parágrafos e respectivos Incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando estabelecido que os Decretos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares que ultrapassarem o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dependerão, obrigatoriamente, da aprovação do Poder Legislativo;

III - Anular, parcial ou totalmente, Dotações do presente Orçamento, como recursos para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 08 de dezembro de 2000.

Vilmondes Sebastião Tomain
Prefeito Municipal

Josias Francisco Rodrigues
Assessor de Gabinete

José Monteiro Condes
Contador Geral